



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 259/04
Processo n.º 4/012.204-2 – Convite n.º 076/04

N.º Contrato: 259/04 -

Processo Administrativo n.º 4/012.204-2 – Convite nº 076/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Surya Locações Ltda.

Objeto: LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAIAS PARA REALIZAÇÃO DA XI FEIRA DO VERDE 2004.

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
266-6	16.01.18.541.0003.2002.33.90.39.19.00	009078/04	Meio Ambiente	13.532,00

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de suas Secretarias, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa *Surya Locações Ltda.*, inscrita no CNPJ sob nº 06.146.478/0001-00, estabelecida na Av. Deputado Castro de Carvalho nº 1935, Poá/SP, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no processo administrativo nº. **4/012.204-2 – Convite nº 076/04**, e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1– A CONTRATADA locará ao CONTRATANTE 34 pirâmides 5x5 com cobertura conforme especificações técnicas constantes dos Anexos I, II e III e do qual ficam fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O evento será realizado nos dias 03 a 07 de setembro de 2004, no Espaço Cultural " Dr. Antonio Gabriel Marão ", sito à Av. Dom Lúcio, nº 755, Botucatu-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 259/04
Processo n.º 4/012.204-2 – Convite n.º 076/04

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – A CONTRATADA deverá manter um funcionário de plantão durante o período da Feira, que deverá atender as possíveis emergências que porventura ocorrerem, além de ajudar na retirada e fechamento dos painéis frontais diariamente.
- 3.1.1 - A CONTRATADA deverá entregar todas as tendas montadas até o dia 1º/09, até às 9 horas e, desmontá-las a partir do dia 08, a partir das 9 horas, impreterivelmente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$13.532,00 (treze mil, quinhentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis após o fornecimento da Nota Fiscal/recibo devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com o objeto do presente contrato.
- 6.2 – Disponibilizar e instalar nas datas acima declinadas os materiais e equipamentos necessários.
- 6.3 – FICA VEDADA a transferência total ou parcial do presente contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – 1601 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 185410003.2.02 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 3.3.90.39.19 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 259/04
Processo n.º 4/012.204-2 – Convite n.º 076/04

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de Ago de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

SURYA LOCAÇÕES LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª